mediante Resolução, autorizar a transferência de créditos orçamentários ao Poder Executivo, no montante do valor reduzido.

Secão XII

Das Disposições sobre o Controle de Custos e à Avaliação de Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 50º A alocação dos recursos, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com a alínea "e" do inc. I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 51º Enquanto o Município não dispuser de um sistema de informação de custos, na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 30, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios gerenciais, os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final de cada período.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, com antecedência mínima de 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos da Emenda Constitucional n° 58 e do parágrafo 3° do art. 12, da Lei Complementar Federal, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 53º Em consonância com o que dispõe o § 5ºdo art. 166 da Constituição Federal e o art. 130 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 54º Fica vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, para entidades privadas cujas condições de funcionamento não forem consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, de acordo com a alínea "f" do inc. I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 55º Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

- § 1ºExcetuam-se do disposto no*caput*deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
- § 2ºNão será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 56º Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 57º Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 58º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 18 de outubro de 2023.

ABEL GRAVE,

Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

RICARDO PETRY DONINELLI,

Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por: Jair Dal Molin Copini Código Identificador:CBEFD30F

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o Credenciamento para participação do Edital de Chamada Pública nº 003-2020 para fins de para prestação de serviços de mão de obra mecânica leve, meio leve, pesada e máquinas rodoviárias para serviços de mão de obra, torno e solda de todos os veículos da frota do município, de acordo com os valores estabelecidos no Edital nº 003-2020 (itens 1, 2, 3 e 4), habilitando a Empresa: ROSANGELA LACORTE DE LIMA 89897293000 - CNPJ: 13.134.610/0001-20; tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 23 de outubro de 2023.

ABEL GRAVE

Prefeito

Publicado por: Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:31F9EABE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PMI 43-2023 -PROCESSO 281-2023

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às **9h do dia 08 de novembro de 2023**, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº PMI 43-2023, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é a aquisição de 01 veículo tipo mini van, 0 Km, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde, em atendimento a proposta 11747875000123005-2023 - Ministério da Saúde. Os interessados deverão retirar o Edital nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br ou www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 24 de outubro de 2023.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER Pregoeira

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser Código Identificador:512C1877

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PMI 44-2023 PROCESSO 282-2023

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 9h do dia 09 de novembro de 2023, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá -RS, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA sob o nº PMI 44-2023, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é a Aquisição de computadores, notebooks e impressoras multifuncional, para atender as necessidades Secretaria de Saúde, em atendimento a proposta 11747875000123005-2023 - Ministério da Saúde. Os interessados deverão retirar o Edital nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br ou www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 24 de outubro de 2023.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER

Pregoeira

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser Código Identificador:4B01EC85

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 422/2023 PROCESSO Nº 598/2023

O Prefeito Municipal de Independência - RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINALIZAR REFORMA NA SALA DOS SECRETARIOS, sendo a empresa contratada MARCOS DE JESUS PAZ - MEI, inscrita no CNPJ nº 44.179.447/0001-45 no valor total de R\$ 306,00 (Trezentos e seis reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA - RS, EM 23 de outubro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF Prefeito Municipal

Publicado por:

Jackeline Souza Hofmann Código Identificador: 797F6AFB

SECRETARIA DA FAZENDA HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 423/2023 PROCESSO Nº 599/2023

O Prefeito Municipal de Independência - RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 parágrafo 7º da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO SAVEIRO, sendo a empresa contratada ELISANGELA LUDWING, inscrita no CNPJ nº 05.255.024/0001-05 no valor total de R\$ 318,00 (Trezentos e dezoito reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA - RS, EM 23 de outubro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF Prefeito Municipal

> Publicado por: Jackeline Souza Hofmann

Código Identificador:7DE93C69

SECRETARIA DA FAZENDA HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 424/2023 PROCESSO Nº 600/2023

O Prefeito Municipal de Independência - RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE DENGUE E COVID PARA A SECRETARIA, sendo a empresa contratada DIMERIOS COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 74.127.473/0002-71 no valor total de R\$ 1.266,90 (Hum mil duzentos e sessenta e seis reais com noventa centavos).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA - RS, EM 23 de outubro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jackeline Souza Hofmann Código Identificador: 58AB2861

SECRETARIA DA FAZENDA HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 425/2023 PROCESSO N° 601/2023

O Prefeito Municipal de Independência - RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso XVII da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para REVISÃO DE 1.000 HORAS PARA RETROESCAVDEIRA, sendo a empresa contratada MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 07.734.903/0001-45 no valor total de R\$ 9.874.35 (Nove mil oitocentos e setenta e quatro reais com trinta e cinco centavos).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA - RS. EM 23 de outubro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF Prefeito Municipal

Publicado por:

Jackeline Souza Hofmann Código Identificador: BCADF3C5

SECRETARIA DA FAZENDA HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 426/2023 PROCESSO Nº 602/2023

O Prefeito Municipal de Independência - RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETA PARA A BANDA, sendo a empresa contratada GI STORE INDUSTRIA DO VESTUÁRIO, inscrita no CNPJ nº 49.578.502/0001-93 no valor total de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA - RS, EM 23 de outubro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF Prefeito Municipal

Publicado por:

Jackeline Souza Hofmann Código Identificador:F7301BA4

SECRETARIA DA FAZENDA HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 427/2023 PROCESSO Nº 603/2023

O Prefeito Municipal de Independência - RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS **PARA**